



MENSAGEM Nº 043/2018 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

**ILMO. SR.
MILTON RODRIGUES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 041/2018**, que altera a Lei Municipal nº 1.234/2018 de 4 de setembro de 2018.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1.234/2018 de 4 de setembro de 2018, instituiu o Programa de execução de Serviços de Terraplanagens Urbana, no perímetro urbano do Município.

Na referida Lei foi estabelecido apenas o valor da taxa dos serviços de remoção e transporte de terras e/ou entulhos, ou colocação de terras, entretanto, houve um lapso em relação aos serviços de terraplanagem, compactação, escavação, remoção e drenagem do terreno, ou seja, não foi definido o valor da hora máquina para estes serviços.

Portanto, a presente proposta de Lei tem por objetivo, alterar a referida Lei, tendo como finalidade estabelecer o valor da hora/máquina, a qual fica definida em 20 (vinte) UFMs. Hoje a UMF esta atualizada em R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos). Assim sendo, o valor da hora máquina estabelecido irá praticamente cobrir as despesas gastas com combustível.

Ressaltamos ainda que a presente proposta visa esclarecer que estes serviços serão realizados de acordo com as disponibilidades de equipamentos, veículos e recursos por parte da municipalidade, e também observadas a localização, ou seja, se a máquina ou veículo estiverem em local mais distante, o requerente terá que aguarda a conclusão do serviço para posteriormente realizar o deslocamento dos equipamentos.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, em 1º de outubro de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 041/2018 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.234/2018 de 4 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.234/2018 de 4 de setembro de 2018, que institui o Programa de Execução de Serviços de Terraplanagens Urbana, tendo como objetivo auxiliar na construção de unidades habitacionais de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, passa a vigorar acrescida dos Artigos 5º-A e 5º-B, com a seguinte redação:

“.....”

Art. 5º-A *Do proprietário de imóvel que solicitar os serviços e se enquadrar nos requisitos desta Lei, será cobrada uma taxa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, por hora/máquina para execução de serviços definidos no Artigo 3º desta Lei, e desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos Incisos e § § do Artigo 5º desta Lei.*

Art. 5º-B *Os serviços de que trata esta Lei serão executados desde que haja disponibilidade de máquinas, equipamentos e recursos financeiros por parte do Município.*

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 1º de outubro de 2018.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal